



PROPOSTA

ACORDO SETORIAL

SETOR: BATERIAS CHUMBO ÁCIDO



1. INTRODUÇÃO

O setor de baterias chumbo ácido gera anualmente a quantidade aproximada de 300.000 (trezentas mil) toneladas de baterias inservíveis, que tem origem no mercado reposição, conforme dados da Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais – ABRABAT. Deste montante, as fábricas que compõe a ABRABAT representam cerca de 75% (setenta e cinco por cento) do mercado brasileiro.

Neste sentido, em atendimento às legislações ambientais vigentes, em especial da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a ABRABAT, em conjunto com os demais subscritores deste documento, vem submeter, à análise deste Ministério do Meio Ambiente e dos demais Ministérios que compõem o Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa – CORI, a presente PROPOSTA DE ACORDO SETORIAL para o setor de BATERIAS INSERVÍVEIS DE CHUMBO ÁCIDO, com abrangência nacional, contemplando as fases de coleta, de acondicionamento, de transporte, de reciclagem e de disposição final destes produtos inservíveis, contando com a participação de todos os atores envolvidos com a logística reversa, a saber, o consumidor, o comerciante, o distribuidor, o transportador, o fabricante ou importador e o reciclador.



ACORDO SETORIAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO.

São partes integrantes deste Acordo Setorial:

REPRESENTANTE DA UNIÃO:

Razão Social: **Ministério do Meio Ambiente – MMA.**

CNPJ: 37.115.375/0001-07.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 5º andar, Brasília/DF.

REPRESENTANTE DOS FABRICANTES:

Razão Social: **Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais – ABRABAT.**

CNPJ: 14.045.266/0001-65.

Endereço: Av. Santo Amaro, 4644, Sala 02 e 03, Ed. Brooklin Office Center, Bairro Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04.702-000.

FABRICANTES:

Razão Social: **Acumuladores Moura S/A.**

CNPJ: 09.811.654/0001-70.

Endereço: Rua Diário de Pernambuco, nº.195, Edson Mororó Moura, Belo Jardim – PE, CEP 55.150-615.

Razão Social: **Johnson Controls PS do Brasil Ltda.**

CNPJ: 01.376.079/0001-12.

Endereço: Avenida Independência, nº 2.757, Éden, Sorocaba/SP, CEP 18.103-000.

Razão Social: **Baterias CRAL Ltda.**

CNPJ: 71.683.379/0001-20.



Endereço: Rua Serra de Botucatu, nº 1.778, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03.317-001.

Razão Social: **Baterias Pioneiro Industrial Ltda.**

CNPJ: 82.927.385/0001-00.

Endereço: Rodovia SC 454, km 11, s/n, Distrito Industrial, Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000.

Razão Social: **Indústrias Tudor S.P. de Baterias Ltda.**

CNPJ: 96.195.615/0001-90.

Endereço: Rua José Pinelli, nº 2.130, Distrito Industrial II, Bauru/SP, CEP 17.039-000.

Razão Social: **New Power Sistemas de Energia S/A.**

CNPJ: 03.171.752/0001-03.

Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 2222, Cumbica, Guarulhos/SP, CEP 07.180-270.

RECLICADORAS:

Razão Social: **Sulina de Metais S/A.**

CNPJ: 92.660.893/0001-10.

Endereço: Avenida Fritz Beiser, nº 850, Loteamento Industrial Ritter, Cachoeirinha/RS, CEP 94.935-220.

Razão Social: **Pioneiro Ecometais S/A.**

NIRE: 42205031875

Endereço: Rodovia SC 150, S/N, Água Doce/ SC, CEP 89654-000

DISTRIBUIDORES e COMERCIANTES:

Razão Social: **Associação Nacional dos Sincopeças do Brasil – SINCOPEÇAS-BR.**

CNPJ: 30.633.088/0001-40.

Endereço: Avenida Paulista 1009, 5º Andar, Bela Vista - São Paulo – SP.



ENTIDADE GESTORA:

Razão Social: **Instituto Brasileiro de Energia Reciclável – IBER.**

CNPJ: 26.655.646/0001-09.

Endereço: Av. Gisele Constantino, 1850, Sala 609, Parque Bela Vista, Votorantim/SP, CEP 18.110-650.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo Setorial tem por objeto a implementação de sistema de logística reversa de âmbito nacional de Baterias Chumbo Ácido Inservíveis, denominado Sistema, nas quantidades equivalentes às colocadas no Mercado de Reposição pelas Empresas, de acordo com as normas, procedimentos e metas estabelecidas em suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Aplicam-se ao presente Acordo Setorial as definições estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010, pelas normas e regulamentos correlacionados, bem como as indicadas a seguir:

- I. **BATERIA:** baterias de chumbo ácido, sendo o dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;
- II. **BATERIA INSERVÍVEL:** bateria de chumbo ácido que não apresenta mais a capacidade de acumular e entregar energia elétrica, devido à exaustão de seus componentes;
- III. **COMERCIANTES:** pessoas jurídicas que comercializam Baterias;
- IV. **CONSUMIDORES:** toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza Baterias como destinatária final;



- V. DISTRIBUIDORES: pessoas jurídicas que tenham como atividade a distribuição de Baterias;
- VI. FABRICANTES: pessoas jurídicas que tenham como atividade a fabricação de Baterias;
- VII. IMPORTADORES: pessoas jurídicas que tenham como atividade a importação de Baterias, devidamente autorizada para o exercício da atividade;
- VIII. EMPRESA: pessoa jurídica, que podem ser os Fabricantes, ou Importadores, ou Distribuidores, ou Comerciantes de Baterias que integram a cadeia de responsabilidades do Sistema de Logística Reversa estabelecido neste Acordo Setorial;
- IX. RECICLADORA: pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reprocessamento e/ou reciclagem das Baterias Inservíveis, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- X. ENTIDADE GESTORA (EG): pessoa jurídica, sem fins econômicos, composta por Fabricantes, Importadores, Distribuidores, Comerciantes de Baterias, com o objetivo de gerir o Sistema, inclusive para os fins de prestar informações ao poder público e à sociedade, além de representar o Sistema nas tratativas com terceiros, dentre outras;
- XI. MERCADO DE REPOSIÇÃO (MR): Quantidade total de Baterias fabricadas (BF) mais a quantidade total de Baterias importadas (BI) menos a quantidade total de Baterias exportadas (BE) menos a quantidade de Baterias que equipam produtos originais (novos) (BP) $\Rightarrow MR = (BF+BI) - (BE+BP)$;
- XII. PONTO DE COLETA: local apropriado, disponibilizado normalmente dentro dos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, de fácil acesso ao público, previamente cadastrado no Sistema, para que os



Consumidores efetuem a entrega das Baterias Inservíveis, objeto deste Acordo Setorial;

- XIII. SISTEMA: conjunto de ações para coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente a reciclagem, de Baterias Inservíveis, nas quantidades equivalentes às colocadas no Mercado de Reposição pelas Empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Os Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes de Baterias implementarão o Sistema, composto por Pontos de Coleta, bem como pelos serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de Baterias Inservíveis, nos termos do artigo 33 da Lei nº 12.305/2010, da Resolução Conama nº 401/2008 e em conformidade com o disposto neste Acordo Setorial.

§ 1º Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes neste Acordo Setorial, o Sistema consistirá nas seguintes etapas:

- I. Os Comerciantes receberão ou coletarão as Baterias Inservíveis, quando o Consumidor as entregar de forma voluntária, preferencialmente no momento da substituição destas por Baterias novas;
- II. Os Comerciantes acondicionarão as Baterias Inservíveis em suas instalações, denominadas Pontos de Coleta, em local adequado, conforme o disposto na Norma ABNT 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;
- III. Os Distribuidores, Fabricantes e Importadores efetuarão a coleta periódica das Baterias Inservíveis junto aos Pontos de Coleta instalados nos Comerciantes, sem ônus do transporte para este último, salvo negociação entre as partes;
- IV. Os Fabricantes ou Importadores efetuarão a coleta periódica das Baterias Inservíveis junto às instalações dos Distribuidores;



- V. Os Distribuidores, Fabricantes ou Importadores atestarão o recebimento da quantidade de Baterias Inservíveis no ato da coleta, por meio de comprovantes que deverão ser apresentados à Entidade Gestora;
- VI. Os Distribuidores, Fabricantes ou Importadores efetuarão o embarque e o transporte das Baterias Inservíveis dos estabelecimentos dos Comerciantes ou dos Distribuidores até o local onde serão reciclados ou até outra destinação final ambientalmente adequada, por meio de veículos e equipamentos de movimentação que atendam as normas de segurança aplicáveis a resíduos perigosos;
- VII. As Recicladoras receberão as Baterias Inservíveis encaminhadas pelos Comerciantes, Distribuidores, Fabricantes ou Importadores e procederão sua reciclagem, com a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deste processo.

§ 2º Caberá à Entidade Gestora atuar de forma independente, no sentido de integrar as ações individualizadas de logística reversa realizadas pelas Empresas e Recicladoras, apoiando a sua implementação, além de monitorar e sistematizar estas ações de forma a estimular a participação de todos os elos da cadeia no Sistema previsto neste Acordo Setorial e compor um Sistema com viabilidade para atuação em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA

O Sistema, à exceção do custeio das atividades da Entidade Gestora, que se dará na forma definida pelo seu regimento interno, será financiado com recursos oriundos das Empresas e também das Recicladoras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS FABRICANTES E IMPORTADORES

Os Fabricantes e Importadores de Baterias deverão cumprir, no mínimo, com as seguintes obrigações:



- I. Coletar, nos estabelecimentos Comerciais ou de Distribuição, as Baterias Inservíveis devolvidas pelos Consumidores;
- II. Envidar esforços para aumentar o percentual de coleta de Baterias Inservíveis além do mínimo previsto neste Acordo Setorial;
- III. Contratar transportadoras, ou utilizar veículos próprios, que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis;
- IV. Dar a destinação final ambientalmente adequada à 100% (cem por cento) das Baterias Inservíveis coletadas e recebidas;
- V. Dar a destinação final ambientalmente adequada à 100% (cem por cento) das embalagens utilizadas para o transporte das Baterias Inservíveis recebidas;
- VI. Reciclar, ou contratar Recicladoras técnica e legalmente habilitadas e licenciadas, a fim de dar destinação final ambientalmente adequada às Baterias Inservíveis;
- VII. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- VIII. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema;
- IX. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas neste Acordo Setorial;
- X. Disponibilizar os materiais reciclados para reaproveitamento, por parte dos Fabricantes que forneceram o produto vendido no Brasil, na correspondência de 100%, em peso do material recebido para reciclagem por parte de cada



Fabricante ou Importador, descontada a perda comprovada no processo produtivo;

- XI. Destinar, de forma ambientalmente adequada, diretamente ou por meio das Recicladoras, 100% (cem por cento) dos resíduos não recicláveis;
- XII. Assegurar, durante o processo de reciclagem das Baterias Inservíveis, que 100% (cem por cento) dos rejeitos gerados serão objeto de disposição final, conforme estabelece a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

A Entidade Gestora deverá cumprir, no mínimo, com as seguintes obrigações:

- I. Receber, compilar e analisar as informações referentes à comercialização de Baterias novas, ao recolhimento e à destinação final de Baterias Inservíveis, conforme as metas previstas neste Acordo Setorial, inclusive os rejeitos do processo de reciclagem;
- II. Atuar no sentido de buscar a adesão de Fabricantes, Importadores, Distribuidores, Comerciantes e Recicladoras ao Sistema;
- III. Divulgar o Sistema entre seus associados e junto às Empresas e Recicladoras, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- IV. Encaminhar ao MMA, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de início de vigência deste Acordo Setorial, Plano de Logística Reversa que contenha um planejamento detalhado de ações para o cumprimento das obrigações constantes neste Acordo Setorial;
- V. Elaborar e executar um plano de comunicação social para a logística reversa, voltado para o Consumidor em geral e ao público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo II.



- a. o plano de comunicação social para a logística reversa deverá ser submetido ao MMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de início de vigência deste Acordo Setorial;
 - b. quando algum dos partícipes do Acordo Setorial considerar que para o seu Sistema não seja possível atender algum dos itens listados no Anexo II, será submetido ao MMA justificativa, juntamente com o plano de comunicação social para a logística reversa;
- VI. Cadastrar as transportadoras de produtos perigosos, bem como as empresas aptas a receber os rejeitos gerados pela operação do Sistema;
- VII. Manter e atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do Sistema, no mínimo, as seguintes informações:
- a. a relação de todas as Empresas e Recicladoras participantes deste Acordo Setorial;
 - b. as ações do plano de comunicação social para a logística reversa;
 - c. os locais onde se encontram instalados os Pontos de Coleta do Sistema;
 - d. as orientações aos Consumidores sobre o manuseio correto das Baterias e sobre as formas de entrega das Baterias Inservíveis ao Sistema;
 - e. os resultados do Sistema.
- VIII. Apresentar ao MMA, anualmente, até 31 de março, os resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, na forma estabelecida na cláusula décima sétima deste Acordo Setorial;



- IX. Auditar e acompanhar as ações dos participantes do Sistema, informando aos órgãos competentes qualquer inconformidade identificada no âmbito das atribuições individualizadas de cada ente;
- X. Executar as demais ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABRABAT

A ABRABAT deverá cumprir, no mínimo, com as seguintes obrigações:

- I. Oferecer suporte financeiro à Entidade Gestora, na medida de suas responsabilidades;
- II. Apoiar a implantação da Entidade Gestora;
- III. Estimular a adesão de todos os demais atores da cadeia ao Sistema;
- IV. Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- V. Participar, no limite de suas atribuições, do plano de comunicação social para a logística reversa.

§ 1º A ABRABAT não tem responsabilidade sobre eventual descumprimento das Empresas às cláusulas deste Acordo Setorial, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa aqui descrita.

§ 2º Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária à ABRABAT pelo descumprimento do presente Acordo Setorial por parte das Empresas, cabendo às Empresas a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e neste Acordo Setorial, quanto à implementação do Sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINCOPEÇAS BRASIL



O SINCOPEÇAS BRASIL deverá cumprir, no mínimo, com as seguintes obrigações:

- I. Apoiar a divulgação do Sistema entre os Comerciantes e Distribuidores de Baterias, por meio de possíveis canais eletrônicos, mídia e redes sociais;
- II. Estimular a adesão dos Comerciantes e Distribuidores de Baterias, ao Acordo Setorial;
- III. Participar, no limite de suas atribuições, do plano de comunicação social para a logística reversa.
 - a. Para o limite de suas atribuições, entenda-se como aqueles referentes às suas estratégias próprias de comunicação.

§ 1º O SINCOPEÇAS BRASIL não tem responsabilidade sobre eventual descumprimento das Empresas às cláusulas deste Acordo Setorial, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa aqui descrita.

§ 2º Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária ao SINCOPEÇAS BRASIL pelo descumprimento do presente Acordo Setorial por parte das Empresas, cabendo às Empresas a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e neste Acordo Setorial, quanto à implementação do Sistema.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS RECICLADORAS

As Recicladoras deverão cumprir, no mínimo, com as seguintes obrigações:

- I. Obter e manter atualizadas todas as licenças e permissões ambientais previstas para a atividade de reciclagem de Baterias Inservíveis;
- II. Fornecer aos Fabricantes e aos Importadores o inventário de gerenciamento de Baterias Inservíveis, nos termos da legislação aplicável;



- III. Disponibilizar os materiais reciclados, para reaproveitamento, aos respectivos Fabricantes que os destinaram, na mesma quantidade (em peso) do material destinado, descontada a perda comprovada no processo produtivo. No caso de material destinado pelos Importadores, o material deverá ser disponibilizado ao Fabricante a ele vinculado;
- IV. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- V. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema;
- VI. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas neste Acordo Setorial;
- VII. Destinar, de forma ambientalmente adequada, 100% (cem por cento) dos resíduos não recicláveis decorrentes do processo;
- VIII. Assegurar, durante o processo de reciclagem das Baterias Inservíveis, que 100% (cem por cento) dos rejeitos gerados serão objeto de disposição final, conforme estabelece a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS DISTRIBUIDORES

Os Distribuidores deverão cumprir, no mínimo, com as seguintes obrigações:

- I. Receber ou coletar as Baterias Inservíveis nos estabelecimentos comerciais, para posterior entrega aos Fabricantes ou Recicladoras, armazenando-as em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- II. Utilizar veículos que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis quando houver acordo nesse sentido entre o estabelecimento comercial e o Fabricante;



- III. Participar, no limite de suas atribuições, do plano de comunicação social para a logística reversa;
- IV. Efetuar a devolução aos Fabricantes ou Importadores, de forma direta ou via Recicladoras, de todas as Baterias Inservíveis coletadas;
- V. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos participantes da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas neste Acordo Setorial;
- VI. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- VII. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMERCIANTES

Os Comerciantes deverão cumprir, no mínimo, com as seguintes obrigações:

- I. Receber ou coletar as Baterias Inservíveis dos Consumidores/geradores, empenhando esforços para que as metas do Sistema ajustadas neste Acordo Setorial sejam atingidas, para posterior entrega aos Distribuidores ou Fabricantes ou Recicladoras, armazenando-as em conformidade com o disposto na Norma ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;
- II. Utilizar veículos que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e estejam de acordo, quando couber, com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das Baterias Inservíveis até o Distribuidor/Fabricante, quando houver acordo nesse sentido entre as partes, o estabelecimento comercial e o Fabricante;
- III. Participar, no limite de suas atribuições, do plano de comunicação social para a logística reversa;



- IV. Divulgar a obrigatoriedade do Consumidor quanto à entrega das Baterias Inservíveis, para destinação final ambientalmente adequada das Baterias Inservíveis;
- V. Efetuar a devolução aos Fabricantes, Importadores ou Distribuidores de todas as Baterias Inservíveis coletadas.
- VI. Executar suas obrigações de forma integrada com a Entidade Gestora;
- VII. Informar à Entidade Gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos participantes da cadeia, das metas de coletas de Baterias Inservíveis previstas neste Acordo Setorial;
- VIII. Enviar à Entidade Gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSUMIDORES

Deverão ser executadas campanhas com o objetivo de sensibilizar os Consumidores a participar do Sistema, de modo que estes possam devolver aos Fabricantes, Importadores, ou a quem lhes faça às vezes na cadeia de comercialização, as Baterias Inservíveis, preferencialmente no momento de sua troca.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

São obrigações da União:

- I. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Acordo Setorial;
- II. Divulgar, sempre que possível, o Sistema, por meio dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- III. Participar, sempre que possível, dos programas de divulgação deste Acordo Setorial;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

A contratação de entidades, cooperativas, ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução de ações relacionadas ao Sistema, nos termos deste Acordo Setorial, somente poderá ser admitida mediante prévio acordo entre as partes e desde que observado o disposto nos artigos 40 e 58 incisos I, II e III do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2.010, além do atendimento aos demais requisitos técnicos e legais aplicáveis ao gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos perigosos, com ênfase na proteção da saúde, segurança e meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DOS TITULARES DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

Em caso de os titulares do serviço público de limpeza urbana, por prévio acordo entre as partes, encarregarem-se de atividades de responsabilidade das Empresas no âmbito do Sistema, as ações do poder público deverão ser devidamente remuneradas, nos termos do art. 33 §7º da Lei nº 12.305/10, na forma acordada entre as partes, diretamente ou indiretamente, proporcionalmente à quantidade de Baterias Inservíveis recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS METAS

As Empresas se obrigam a cumprir com as metas de recolhimento de Baterias Inservíveis progressivas, intermediárias e finais, no horizonte de quatro anos, definidas no quadro a seguir:

METAS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA

METAS DE EXECUÇÃO DO SISTEMA				
ANO	I	II	III	IV
Meta de recolhimento de Baterias Inservíveis para a região Norte .	60%	65%	70%	75%
Meta de recolhimento de Baterias Inservíveis para a região Nordeste .	70%	75%	80%	85%
Meta de recolhimento de Baterias Inservíveis para a região Centro Oeste .	65%	70%	75%	80%
Meta de recolhimento de Baterias Inservíveis para a região Sudeste .	80%	85%	90%	95%
Meta de recolhimento de Baterias Inservíveis para a região Sul .	75%	80%	85%	90%
Meta de recolhimento de Baterias Inservíveis para o Brasil .	75%	80%	85%	90%

§ 1º A meta de recolhimento representa, em termos percentuais, uma fração da quantidade total (em kg) das Baterias colocadas no Mercado de Reposição pelas Empresas, em cada região geográfica do Brasil e também nacionalmente.

§ 2º Os Fabricantes e Importadores são responsáveis por encaminhar para reciclagem 100% das Baterias Inservíveis recebidas ou coletadas pelo Sistema, atendendo a 100% dos municípios no País que comercializarem Baterias.

§ 3º O Sistema deverá contabilizar as metas de forma individualizada, por Empresa, de modo a permitir que a responsabilização de eventuais descumprimentos seja feita no limite da responsabilidade de cada uma delas.

§ 4º Para efeito de contabilização das metas, o cálculo da quantidade em peso (kg) das Baterias comercializadas em confronto com a quantidade em peso (kg) das Baterias Inservíveis coletadas abrangerá o Mercado de Reposição, em cada região geográfica do Brasil e também nacionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA



A Entidade Gestora deverá elaborar relatório anual consolidado contendo dados, indicadores e outras informações relevantes sobre o Sistema implantado, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados, os impactos e o seu acompanhamento devendo contemplar, no mínimo:

- I. a relação dos municípios com o Sistema implementado;
- II. a relação de Pontos de Coleta operando;
- III. ações realizadas no âmbito do plano de comunicação social;
- IV. a quantidade de Baterias colocadas no Mercado de Reposição pelas Empresas e, no âmbito do Sistema implementado, as quantidades de Baterias Inservíveis recolhidas; bem como a quantidade de Baterias Inservíveis que, efetivamente, foram destinadas de forma ambientalmente adequada (recicladas, etc); e
- V. outros aspectos relevantes para o adequado acompanhamento do desempenho do Sistema por parte das autoridades e da sociedade.

§ 1º O relatório citado terá periodicidade anual, será elaborado pela Entidade Gestora, e apresentado no prazo definido na cláusula sexta, devendo ser publicado no sítio eletrônico do Sistema e disponibilizado ao MMA que poderá publicá-lo em seus sítios na rede mundial de computadores, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

§ 2º Sem prejuízo da elaboração do relatório supracitado, as Empresas e a Entidade Gestora manterão atualizadas e disponíveis ao consumidor e à sociedade civil informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

§ 3º As Empresas e a Entidade Gestora, no prazo máximo de seis meses contados da vigência deste Acordo Setorial, devem implementar um Grupo de Acompanhamento de Desempenho – GAP, cujas atribuições, entre outras a serem definidas pelo referido grupo, devem incluir a avaliação das medidas de desempenho



do Sistema implantado, a identificação de problemas, bem como as respectivas soluções aplicáveis.

§ 4º As informações referentes à implantação e operação do Sistema constituirão banco de dados digital a ser criado, atualizado e disponibilizado ao público na Rede Mundial de Computadores pela Entidade Gestora, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

§ 5º As informações apresentadas no relatório anual deverão ser submetidas a auditoria por auditores independentes ao Sistema, custeada pela Entidade Gestora. O parecer dos auditores independentes deve ser apresentado conjuntamente com o relatório anual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento deste Acordo Setorial submete o infrator à aplicação das penalidades legais às quais está sujeito, de modo especial àquelas previstas na Lei nº 12.305/2010, que institui a PNRS, na Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, na Lei nº 9.605/1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais, bem como nos respectivos regulamentos e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Setorial tem vigência por prazo indeterminado, sendo que suas metas e demais cláusulas podem ser revistas a qualquer tempo por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO ACORDO SETORIAL

O presente Acordo Setorial poderá ser rescindido por solicitação da parte interessada, desde que sejam observadas as disposições seguintes:

- I. A parte interessada deverá formalizar, por escrito, seu pedido de desvinculação do presente Acordo Setorial, encaminhando essa



solicitação ao Ministério do Meio Ambiente e à Entidade Gestora, que comunicará às demais Empresas.

- II. A parte que optar por desvincular-se do presente Acordo Setorial obrigase a firmar Termo de Compromisso para implementação de sistema de logística reversa próprio.

§ 1º A parte rescindente ficará eximida das responsabilidades assumidas por meio do presente Acordo Setorial a partir do início de vigência do Termo de Compromisso referido no inciso II do caput desta cláusula, ficando com a responsabilidade de comprovar, aos órgãos ambientais, o seu sistema de logística reversa individualizado e a sua consequente adequação às obrigações previstas na PNRS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Acordo Setorial terá eficácia e vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

§ 1º O cumprimento das obrigações previstas neste Acordo Setorial não isenta as Empresas e Recicladoras do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitas à aplicação das sanções pertinentes.

§ 2º Caberá à Entidade Gestora fornecer ao poder público as informações referentes a qualificação e o respectivo endereço de todos os participantes do Sistema para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Acordo Setorial.

§ 3º A Entidade Gestora não exonera as Empresas e Recicladoras de suas respectivas responsabilidades legais descritas neste Acordo Setorial.

§ 4º As Empresas, Entidade Gestora ou Recicladoras que fornecerem, ao poder público, informações protegidas por sigilo legal, deverão indicar essa circunstância, de forma expressa e fundamentada, a fim de que sejam resguardadas tais informações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleita a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal - 1ª Região, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que resultem do presente Acordo Setorial.



Anexo I

Descrição das Etapas do Ciclo de Vida das Baterias em que o Sistema de Logística Reversa se insere

As baterias chumbo ácido são fabricadas por meio da utilização de conjuntos de placas de chumbo (chamados de elementos) montados dentro de recipientes plásticos. Estas placas são formadas por uma estrutura de chumbo metálico recoberta por compostos inorgânicos de chumbo (óxidos e sulfatos) e são imersas em solução eletrolítica de ácido sulfúrico e água.

Com o tempo e utilização, estas placas se deterioram e levam a bateria ao final de sua vida útil. Neste momento, as baterias inservíveis, que passam a ser classificadas como produtos perigosos Classe I, conforme a NBR 10.004, devem ser encaminhadas aos recicladores de baterias chumbo ácido indicados pelos Fabricantes, os quais promoverão o seu processamento e beneficiamento, obtendo ao final do processo os seguintes produtos:

- Chumbo metálico, que será utilizado na fabricação de novas baterias chumbo ácido;
- Polipropileno moído, que será utilizado na fabricação de novos componentes plásticos (caixas e tampas) para novas baterias chumbo ácido;
- Solução eletrolítica de ácido sulfúrico, que é (i) neutralizada em Estação de Tratamento de Efluentes e utilizada para umectação do piso da planta industrial, ou (ii) filtrada e direcionada a outros processos industriais como fabricação de celulose ou fabricação de fertilizantes;
- Rejeito de escória ferrosa do forno de fusão e oxirredução dos materiais de chumbo das baterias inservíveis beneficiadas, formado a partir da adição de materiais fundentes à carga do forno de fusão, e que por ser classificado como resíduo classe I, deve ser encaminhado a aterros industriais ambientalmente adequados e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais.

A cadeia produtiva das Baterias, majoritariamente, inicia-se com os Fabricantes ou Importadores; destes seguindo para os Distribuidores; depois para os Comerciantes Varejistas; e, finalmente, para os Consumidores.

A responsabilidade pelo Sistema envolve todos os participantes da cadeia anteriormente citada, seguindo o fluxo inverso, ou seja, dos Consumidores para os Fabricantes, conforme fluxo abaixo:



A Entidade Gestora, embora não apareça no fluxo acima, terá papel essencial no estabelecimento do sistema de logística reversa. Isto porque, atuará de forma independente, no sentido de integrar as ações individualizadas já realizadas atualmente pelos Fabricantes e Importadores desta cadeia, monitorando e sistematizando estas ações de forma a estimular o ingresso dos demais componentes da cadeia no Acordo Setorial e compor um Sistema com viabilidade para atuação em todo o território nacional.

Todas as demais pessoas jurídicas que integram o Sistema serão obrigadas a encaminhar o produto inservível aos Fabricantes ou Importadores que, por sua vez, terão a responsabilidade de reciclar, diretamente ou por meio de Recicladoras cadastradas, todas as baterias inservíveis que lhes forem destinadas, de acordo com as metas estabelecidas neste Acordo Setorial.



Portanto, os Fabricantes e Importadores assumem o compromisso de dar destinação final ambientalmente adequada, através de processo de reciclagem e disposição final, de acordo com as metas de coleta estabelecidas neste Acordo Setorial.



Anexo II

Estrutura do Plano de Comunicação

O plano de comunicação será elaborado, estruturado e executado pela Entidade Gestora do sistema de logística reversa e contemplará minimamente os seguintes objetivos:

- Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos objeto deste Acordo Setorial;
- Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Acordo Setorial;
- Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao sistema de logística reversa, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;

O plano de comunicação social para a logística reversa deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

- Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Acordo Setorial para logística reversa, de acordo com o âmbito de representação de cada entidade;
- Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um, conforme o âmbito de representação de cada entidade;
- Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informar sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido Sistema e, inclusive, colaborarem com o aperfeiçoamento e monitoramento do sistema de logística reversa.
 - A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada, sempre que possível, a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.
- Cronograma de execução do plano de comunicação contendo, pelo menos:



- uma campanha publicitária multimídia dirigida para o público-alvo principal;
- um site com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao sistema de logística reversa, contemplando o fácil acesso às informações sobre o funcionamento do sistema de logística reversa, incluindo:
 - Pontos de Coleta, sempre que possível;
 - Instruções para novas adesões;
 - Informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do Sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
 - Informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da Logística Reversa;
 - Resultados alcançados pela implementação do sistema de logística reversa.
- Uma mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quanto para atendimento ao público.

O plano de comunicação social para a logística reversa deverá, necessariamente:

- Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Acordo Setorial;
- Veicular a identidade visual do sistema de logística reversa em toda a comunicação visual;
- Informar claramente o papel de cada uma das partes no sistema de logística reversa;
- Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação para cada público alvo;



Anexo III

Impactos Sociais e Econômicos da Implementação da Logística Reversa

Nos termos das orientações expedidas pelo Ministério do Meio Ambiente, quanto à elaboração deste item, organizaram-se as informações em forma de tópicos conforme segue abaixo:

<p>I. observância do disposto no art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos;</p>	<p>I. As Baterias Inservíveis chumbo ácido contém elementos altamente recicláveis permitindo a utilização de grande parte de seus componentes, na forma de novas matérias primas dentro da cadeia de novas baterias chumbo ácido. Na reciclagem de uma bateria chumbo ácido temos aproximadamente a seguinte proporção:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 52% de seu peso é recuperado na forma de chumbo metálico pronto para reuso na fabricação de novas baterias.b) 8% de seu peso é composto por componentes plásticos fabricados com polipropileno (caixas e tampas) e polietileno (separadores) que também são reciclados e reutilizados nas baterias novas.c) 30% do peso das baterias inservíveis chumbo ácido é formado por uma solução eletrolítica que é neutralizada e reutilizada na umectação das unidades fabris ou recuperadas e reutilizadas em outros processos industriais como nas indústrias de fertilizantes e celulosas.d) 10% restantes, considerados rejeitos, são formados por sulfatos e óxidos que têm destinação em aterros sanitários ambientalmente adequados e licenciados.
--	--

	<p>A obrigação legal para a entrega, recebimento e reciclagem de Baterias Inservíveis de chumbo ácido garantirá a reciclagem de grande parte do produto e a disposição final ambientalmente adequada dos seus rejeitos.</p>
<p>II. integração das ações propostas com as ações do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;</p>	<p>II. As Baterias Inservíveis são direcionadas aos estabelecimentos comerciais quando da aquisição de uma bateria nova. Por se tratar de um produto perigoso, não integra a cadeia de coleta realizada por meio dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Este produto contém substâncias perigosas que requerem conhecimento específico para o manuseio. No entanto, em caso de necessidade e mediante acordo prévio entre as partes, o titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos poderá participar de alguma ação do sistema, sendo devidamente remunerado para tanto.</p>
<p>III. contribuição à melhoria de limpeza dos logradouros e áreas públicas;</p>	<p>III. A implementação do sistema de logística reversa, como descrito neste Acordo Setorial, garantirá uma solução ambientalmente adequada assegurando a limpeza dos logradouros e áreas públicas, uma vez que a ação de devolução destes produtos inservíveis aos estabelecimentos comerciais evitará o seu descarte inadequado nestes espaços públicos.</p>

<p>IV. contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, e para a redução dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente;</p>	<p>IV. A implementação do sistema de logística reversa, coordenada pela Entidade Gestora e descrita neste Acordo Setorial, proporcionará, ao território de abrangência do Acordo, um sistema estruturado, controlado e eficaz para a gestão dos resíduos de chumbo ácido. Isto reduzirá os riscos para o meio ambiente e bem-estar humano. Os resíduos serão transportados de forma segregada e segura.</p>
<p>V. atuação em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;</p>	<p>V. O Acordo Setorial determina que o recebimento das Baterias Inservíveis somente ocorrerá, em pontos estabelecidos, com transporte especializado, pelos atores da cadeia de logística reversa do setor. Isto porque, as características do produto, que contém elementos caracterizados como perigosos, não sendo recomendada a inserção de catadores e de cooperativas no processo de manipulação das Baterias Inservíveis. A participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis somente será admitida desde que atendidas as condições previstas na cláusula décima quarta do Acordo Setorial.</p>
<p>VI. contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda;</p>	<p>VI. A implementação de Entidade Gestora criará uma nova cadeia de oportunidades de empregos decorrentes do exercício das atividades de fiscalização e monitoramento pela própria entidade. Além disto, o atual sistema de logística reversa realizado de modo individualizado pelos Fabricantes e Importadores, por si só garante a existência de empregos nos Pontos de Coleta,</p>

	<p>transporte e reciclagem das Baterias Inservíveis. A participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis somente será admitida desde que atendidas as condições previstas na cláusula décima quarta do Acordo Setorial.</p>
<p>VII. abrangência territorial do Acordo Setorial e representatividade das entidades signatárias em relação a participação de seus membros no mercado dos produtos e embalagens envolvidos;</p>	<p>VII. O Acordo Setorial deverá integrar as ações individualizadas dos Fabricantes e Importadores, passando a ter o suporte formal e legal dos Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes de Baterias do Brasil. Isso permitirá a formalização de uma rede de coleta por todo território nacional tendo como suporte toda a cadeia produtiva. O Acordo apresenta a intenção de, num horizonte de 04 (quatro) anos, atingir o percentual de 90% (noventa por cento) de Baterias Inservíveis de chumbo ácido recolhidas, no país, por quantidade comercializada no Mercado de Reposição (em quilogramas).</p>
<p>VIII. adequação das proposta à legislação e às normas aplicáveis;</p>	<p>VIII. O Acordo Setorial para Baterias foi elaborado de acordo com a legislação vigente, nos exatos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>
<p>IX. cronograma de implantação e a carência para o início de retorno das ações propostas;</p>	<p>IX. Paralelamente à assinatura do Acordo Setorial, a Entidade Gestora diligenciará no sentido de aprovar seu estatuto junto aos órgãos brasileiros de concorrência e antitruste. A implementação do plano de negócios será iniciada logo após a formalização da entidade. A Entidade Gestora deverá ser custeada pelas Empresas e Recicladoras e terá a atribuição de controlar, monitorar e fiscalizar o fluxo de chumbo e polipropileno reciclado e os rejeitos gerados nos processos de reciclagem das Baterias Inservíveis.</p>

<p>X. economia resultante do aumento da reutilização e da reciclagem de resíduos;</p>	<p>X. A reciclagem de chumbo e polipropileno das Baterias é uma atividade já praticada pelo setor por conta da existência de tecnologia capaz de transformar os resíduos em matéria prima para a produção de novas Baterias de forma sustentável.</p>
<p>XI. sustentabilidade econômica do Sistema proposto;</p>	<p>XI. Conforme já explicado no item anterior, a logística reversa das Baterias Inservíveis já é uma atividade praticada pelo setor de forma sustentável. Assim sendo, os recursos necessários adicionais seriam aqueles necessários para operacionalizar a Entidade Gestora e para sistematizar as ações individualizadas realizadas pelas Empresas. Tais recursos serão provenientes das próprias Empresas e Recicladoras conforme previsto no regimento interno da Entidade Gestora.</p>
<p>XII. Adequação das embalagens ao disposto no art. 32 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;</p>	<p>XII. Não se aplica ao setor de chumbo ácido.</p>
<p>XIII. Implantação de procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, quando aplicável;</p>	<p>XIII. No processo de logística reversa do setor, serão implantados procedimentos para custeio dos serviços de coleta, acondicionamento e transporte das Baterias Inservíveis, a ser custeado pelos Fabricantes e Importadores, não havendo compra de Baterias Inservíveis no Sistema proposto para o setor.</p>
<p>XIV. disponibilidade e facilidade de acesso do cidadão aos postos de entrega ou coleta de resíduos reutilizáveis, recicláveis ou para destinação final ambientalmente adequada;</p>	<p>XIV. Para facilitar o acesso do consumidor aos Pontos de Coleta das Baterias Inservíveis, todos os locais onde os produtos de reposição estarão disponíveis, deverão estar aptos a receber estes resíduos. Esta lista completa dos Pontos de Coleta deverá também estar disponível no site da</p>

	<p>Entidade Gestora. Os Pontos de Coleta estarão disponíveis em todos os municípios do Brasil onde se comercializam as baterias, devendo ser desenvolvida publicidade específica a ser utilizada nos pontos de comercialização a fim de esclarecer a obrigatoriedade da devolução por parte do consumidor da Bateria Inservível.</p>
<p>XV. estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;</p>	<p>XV. Conforme exposto no item VI, a utilização de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis somente será admitida desde que atendidas as condições previstas na cláusula décima quarta do Acordo Setorial.</p>
<p>XVI. outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa;</p>	<p>XVI. O poder público, juntamente com a Entidade Gestora, deverá estimular a participação de todos os atores ao Sistema de Logística Reversa.</p>
<p>XVII. informação (geração e gestão do conhecimento);</p>	<p>XVII. A Entidade Gestora deverá atuar como uma organização que terá amplo e irrestrito acesso à informação de todas as atividades de coleta e reciclagem da baterias chumbo-ácido do Brasil. Esta entidade passará a ser o centro de compilação das informações no campo de gerenciamento da logística reversa e contará com um sistema de informática onde serão disponibilizados todos os índices de acompanhamento das metas previstas para o setor, ao MMA e aos demais órgãos competentes.</p>

<p>XVIII. impacto para pequenas e microempresas;</p>	<p>XVIII. Os Pontos de Coleta deverão ser cadastrados pela Entidade Gestora que fomentará a sua adequação ambiental e urbanística, junto aos órgãos de meio ambiente e Municípios, para estarem aptos a receber as Baterias Inservíveis. Como benefícios adicionais, estes Comerciantes, além de se regularizarem, poderão associar sua imagem à sustentabilidade, assim como também terão visibilidade nacional pelo site da Entidade Gestora no momento de eventual consulta, aos postos de coleta, pelo Consumidor final.</p>
<p>XIX. impactos para o setor público;</p>	<p>XIX. O impacto para o setor público é positivo na medida em que a entidade gestora passará a gerir e uniformizar as informações do setor e fomentar o setor público das informações necessárias para o exercício da fiscalização e do controle ambiental. Não se vislumbram impactos negativos com esse sistema.</p>
<p>XX. infraestrutura disponível e investimentos necessários;</p>	<p>XX. A infraestrutura já existe para uma grande parte do atual sistema de logística reversa em todo território nacional, principalmente, quando relacionada às baterias automotivas. Paulatinamente desenvolveremos uma estrutura mais sólida e adaptada ao setor de maneira global, no intuito de fortalecer a coleta de baterias industriais e de motocicleta. Além disto, os investimentos para a estruturação da Entidade Gestora serão suportados pelos atores da cadeia.</p>
<p>XXI. Aspectos culturais (favorecimento ao cidadão);</p>	<p>XXI. Atualmente já existe uma cultura no Brasil da devolução das baterias automotivas inservíveis. No entanto, o Sistema deverá garantir que o processo seja controlado e executado por</p>

	entidades tecnicamente adequadas, além de ter um controle sobre a totalidade do Sistema.
XXII. impactos sobre atividades econômicas (licenças, autorizações); e	XXII. A Entidade Gestora não efetuará, diretamente, nenhuma atividade de coleta ou reciclagem. Assim caberá as Empresas, Recicladoras e empresas de Transporte, obterem as licenças e autorizações necessárias para suas operações. Isto será um dos critérios para participarem do Acordo Setorial.
XXIII. impactos sobre a competitividade (monopólios, concentrações);	XXIII. Não foi identificado nenhum possível impacto sobre a competitividade decorrente da implementação do sistema de logística reversa.